REGULAMENTO
DO
PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.131.490/0001-82

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"1ª Data de Integralização"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
"Administradora"	significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I – Pinheiros – CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a agência de classificação de risco que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Agente de Cobrança"	significa a Gestora ou eventual prestador de serviço contratado pela Gestora em nome do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Alocação Mínima"	tem seu significado atribuído na Cláusula 8.3 do Anexo Descritivo.
"Amortização Extraordinária	significa a amortização extraordinária obrigatória das

Obrigatória"	Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino 1, das Cotas Subordinadas Mezanino 2 e/ou das Cotas Subordinadas Júnior a ser realizada em regime de caixa, a partir da Data de Início de Amortização Extraordinária Obrigatória da respectiva Subclasse ou série, mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 do Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.
"Anexo Normativo II"	significa o "Anexo Normativo II – Fundo Investimentos em Direitos Creditórios" à Resolução CVM 175.
"Anexo Normativo VI"	significa o "Anexo Normativo VI – Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio" à Resolução CVM 175.
"Apêndice"	significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada emissão ou série de uma Subclasse de Cotas, que será formalizado conforme modelo sugestivo previsto nos Suplementos ao Anexo Descritivo.
"Assembleia de Cotistas"	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas.
"Ativos"	significa, quando em conjunto, (i) os Direitos Creditórios; e (ii) as Disponibilidades.
"Ativos Financeiros"	significa quaisquer dos ativos financeiros indicados na Cláusula 8.8 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Bacen para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça

	Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Capital Autorizado"	significa o montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia de Cotistas.
"Carteira"	significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos.
"Cedente"	significa a Ponto Rural e/ou as Empresas do Grupo Econômico da Ponto Rural, em conjunto ou isoladamente.
"Classe"	significa a **CLASSE ÚNICA DO PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, conforme características descritas no Anexo Descritivo.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Condições de Aquisição"	significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios prevista na Cláusula 9.2 do Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou pela Classe.
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo, sendo que, por haver uma única Classe, será a mesma para o Fundo e para a Classe.

"Contrato de Transferência"	significa cada instrumento celebrado entre o Fundo, a Gestora e um Cedente, por meio do qual um Cedente transfere Direitos Creditórios ao Fundo ou se compromete, mediante determinados termos e condições, a transferir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios ao Fundo.
"Cotas"	significa as cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Seniores"	significa as Cotas de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização, Amortização Extraordinária Obrigatória e resgate.
"Cotas Subordinadas"	significa, quando em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2 e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Subordinadas Júnior"	significa as Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização, Excesso de Subordinação e resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino 1"	significa as Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se às Cotas Seniores para fins de amortização, Amortização Extraordinária Obrigatória e resgate e possui as Cotas Subordinadas Mezanino 2 e as Cotas Subordinadas Júnior como subordinadas para os mesmos fins.
"Cotas Subordinadas Mezanino 2"	significa as Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino 1 para fins de amortização, Amortização Extraordinária Obrigatória e resgate e possui as Cotas Subordinadas Júnior como subordinadas para os mesmos fins.
"Cotista"	significa o titular de Cotas, sem distinção.
"Cotista Inadimplente"	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do boletim de subscrição de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios previstos na Cláusula 9.1 do Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou pela Classe.

"Custodiante"	significa a Administradora.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início da Amortização Extraordinária Obrigatória"	significa a data de início amortização extraordinária obrigatória indicada no respectivo apêndice das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino 1, das Cotas Subordinadas Mezanino 2 e das Cotas Subordinadas Júnior, a partir da qual será iniciada, mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, a Amortização Extraordinária Obrigatória da respectiva Subclasse de Cotas.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa a data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Transferência e/ou no Termo de Endosso ou, no caso dos Direitos Creditórios Ponto Rural representados por Títulos emitidos diretamente em favor da Classe, no respectivo Título, nos termos deste Regulamento e de seus instrumentos anexos, conforme o caso.
"Data de Integralização"	significa cada data de integralização de Cotas.
"Datas de Verificação"	significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
"Devedores"	significa os devedores dos Direitos Creditórios, os quais são clientes de uma das Cedentes ou, no caso dos Direitos Creditórios do Grupo, a Ponto Rural e/ou as Empresas do Grupo Econômico da Ponto Rural.
"Dia Útil"	significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou dias em que não haja expediente da B3.
"Direitos Creditórios"	significa (a) os direitos creditórios decorrentes de um Título e que sejam transferidos por um Cedente ao Fundo; e (b) os Direitos Creditórios Ponto Rural representados por Títulos emitidos pela Ponto Rural diretamente em favor da Classe; em ambos os casos, vinculados às cadeias produtivas agroindustriais.
"Direitos Creditórios do Grupo"	significa, em conjunto, os Direitos Creditórios Ponto Rural e os Direitos Creditórios Intercompany.

"Direitos Creditórios Intercompany"	significa os Direitos Creditórios devidos por Empresas do Grupo Econômico da Ponto Rural, decorrentes de operações comerciais realizadas entre sociedades do grupo, que sejam transferidos à Classe por um Cedente.
"Direitos Creditórios Ponto Rural"	significa os Direitos Creditórios cujo devedor seja a Ponto Rural, inclusive aqueles representados por Títulos emitidos pela Ponto Rural diretamente em favor da Classe.
"Disponibilidades"	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) Ativos Financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, dentre eles, mas não limitadamente, (a) os pertinentes Títulos representativos dos Direitos Creditórios; (b) os instrumentos que formalizam as eventuais garantias dos Direitos Creditórios; (c) os Contratos de Transferência e/ou os Termos de Endosso e respectivas notificações para fins do artigo 290 do Código Civil, conforme aplicável; e (d) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.
"Empresas do Grupo Econômico da Ponto Rural"	significa as pessoas jurídicas que sejam controladoras ou controladas da Ponto Rural, ou estejam sob controle comum à Ponto Rural ou coligadas à Ponto Rural.
"Entidade Registradora"	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN.
"Escriturador"	significa a Administradora, quando na qualidade de escrituradora das Cotas.
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto na Cláusula 13.2 do Anexo Descritivo.

"Eventos de Liquidação Antecipada"	significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos na Cláusula 13.6 do Anexo Descritivo.
"FIAGRO"	significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
"Excesso de Subordinação"	significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe, após a amortização integral das Cotas do Fundo.
"Fundo"	significa o **PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestora"	significa a **FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997.
"Índices de Monitoramento"	significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, nos termos do Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"Índice de Referência"	significa a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice.
"Índices de Subordinação"	significa, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino 1, conforme aplicável.
"Índice de Subordinação Mezanino 1"	significa a relação mínima que deve ser observada entre (a) o valor de Cotas Subordinadas Júnior acrescido do valor de Cotas Subordinadas Mezanino 2, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista na Cláusula 10 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista na Cláusula 10

	do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.
"Instrução CVM 489"	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Justa Causa"	significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora quando no âmbito da atividade de gestão de recursos do Fundo, conforme determinado por decisão de Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
"Lei nº 8.668/93"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Parte Geral"	significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo, entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista neste Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, subtraídas as exigibilidades referentes aos

	encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Patrimônio Líquido Negativo"	significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pela Administradora e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos, conforme descrita no Suplemento VI ao Anexo Descritivo.
"Política de Crédito"	significa a política de concessão de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Suplemento V ao Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida na Cláusula 8 do Anexo Descritivo.
"Ponto Rural"	significa a **PONTO RURAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, nº 5.390, Leonor, CEP 86.071-020, inscrita no CNPJ sob o nº 86.960.945/0001-70.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Recompra Antecipada Facultativa"	significa a recompra e/ou aquisição facultativa realizada por um Cedente de um ou mais Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme prevista no Contrato de Transferência.
"Recompra Obrigatória Parcial"	significa a recompra e/ou aquisição obrigatória realizada por um Cedente de um ou mais Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme prevista no Contrato de Transferência.
"Regulamento"	significa o Regulamento do Fundo, compreendendo a

	Parte Geral, o Anexo Descritivo, os Apêndices e os Suplementos para todos os fins.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista na Cláusula 11.1 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Pagamento de Amortização"	significa a reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista na Cláusula 11.1 do Anexo Descritivo.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 39"	significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SCR"	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Subclasses"	significa, quando em conjunto, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Suplementos"	significa os suplementos anexos ao Anexo Descritivo do qual são partes integrantes e indissociáveis
"Taxa de Administração"	significa a remuneração a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços ao Fundo e à Classe, conforme disposta na Cláusula 6.1 (a) do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços ao Fundo e à Classe, conforme disposta na Cláusula 6.1 (b) do Anexo Descritivo.
"Termo de Endosso"	significa cada eventual termo de endosso/cessão celebrado entre o Fundo e um Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato de Transferência, por meio do qual um Cedente formaliza o endosso/a

	cessão de um ou mais Títulos/Direitos Creditórios em favor do Fundo.
"Títulos"	significa (a) todo e qualquer título de crédito representativo de Direitos Creditórios que seja de titularidade de um Cedente, previamente à sua respectiva aquisição pelo Fundo, dentre os quais se incluem, mas sem limitação, cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPR-F), duplicatas, certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), notas promissórias, em especial aqueles títulos cuja destinação seja considerada "rural" pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, respeitadas as vedações e critérios dispostos no presente Regulamento; e (b) os títulos de crédito emitidos pela Ponto Rural diretamente em favor da Classe.
"Vencimento Esperado"	significa a data de resgate esperada das Cotas em circulação, conforme definido no respectivo Apêndice, cujo eventual descumprimento não gera um Evento de Avaliação.
"Vencimento Final"	significa a data de resgate das Cotas em circulação, conforme definido no respectivo Apêndice.

PARTE GERAL

REGULAMENTO DO
PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.131.490/0001-82

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Lei nº 8.668/93, pela regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido por este Regulamento, composto por Parte Geral, Anexo Descritivo, Apêndices e Suplementos conforme o disposto abaixo.

Considerando-se que a Classe prevê a possibilidade de investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, para fins do art. 2º, §1º, da Resolução CVM 175, a categoria de fundo a que estes ativos pertencem é a de fundo de direitos creditórios, aplicando-se subsidiariamente, portanto, o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas na presente Parte Geral, no Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos Suplementos terão o significado a eles atribuído no Glossário ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, conforme aplicável:

(a) executar a controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, conforme a recomendação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(j) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;

(k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

(l) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo, a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização;

(m) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e

(n) os Índices de Monitoramento.

1.1.3. No que diz respeito aos Ativos, cabe ainda à Administradora os serviços de:

(a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

(b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. A verificação prevista na Cláusula 1.1.4 acima será realizada de forma individualizada.

1.1.6. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade para fins do previsto na Cláusula 1.1.4 e 1.1.5 acima desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na Resolução CVM 175, e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(c) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de

consulta às informações constantes do SCR; e

(d) o documento referido no item "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, conforme aplicável:

(a) analisar e selecionar os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância a este Regulamento e à Política de Crédito;

(b) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, sendo que a verificação de enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será realizada individualmente; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(c) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;

(d) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(e) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira; e

(f) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;

(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

(ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(iii) a taxa de retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, caso aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) cogestão da carteira de ativos;

(e) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

(f) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco; e

(g) formador de mercado da Classe.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.7. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.8. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e

responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no Anexo Descritivo, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas nesta Parte Geral, no Anexo Descritivo, Apêndices e Suplementos.

3.2. A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2 e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

3.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior suportará as despesas de constituição do Fundo.

3.4. As Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino 1 e Subordinadas Mezanino 2 poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

3.5. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e, consequentemente, da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e, consequentemente, da Classe.

3.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo terá início na 1ª Data de Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer momento por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

PARTE GERAL

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

5.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios relacionados à comercialização de produtos do agronegócio pelos Cedentes.

5.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

6. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.1. A originação e a aquisição dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(a) o Cedente, no âmbito de um Contrato de Transferência, encaminhará à Administradora e à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que deseja ceder ao Fundo;

(b) a Gestora realizará a verificação dos Critérios de Elegibilidade e da existência, integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 6.4 abaixo, bem como o enquadramento às demais disposições a ela aplicáveis dispostas na Política de Investimento, bem como o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição, individualmente;

(c) caso a Gestora sinalize que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição foram satisfeitos, o Fundo poderá adquirir, a exclusivo critério da Gestora, os Direitos Creditórios;

(d) a Administradora acompanhará todo o processo de aquisição acima referido; e

(e) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizado o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

6.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos serão recebidos diretamente na Conta da Classe ou em eventual conta (vinculada ou não) de titularidade do Cedente (para posterior repasse ao Fundo), na forma disposta na Política de Cobrança.

6.3. Caso venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, o Cedente obrigar-se-á a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em prazo estabelecido no Contrato de Transferência, sujeito aos encargos moratórios lá previstos.

6.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

6.5. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata a Cláusula 6.4 acima, inclusive a Entidade Registradora e o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.6. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição que se encontram descritos no respectivo Anexo Descritivo.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, conforme aplicável, a Administradora e a Gestora devem também observar as dispostas nas Cláusulas a seguir.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

8.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

8.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

9. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.2. As demais características da Classe e suas Subclasses de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo Descritivo e nos Apêndices.

10. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

10.1. As Subclasses terão um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista neste Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada um Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas imediatamente, na forma do Anexo Descritivo.

11.4. Os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, no manual de precificação adotado pela Administradora e em observância à classificação para provisionamento de devedores duvidosos disposta no Suplemento VII a este Regulamento.

11.5. Caso não tenham mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com

apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.7. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.8. Os Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem encargos do Fundo, os quais, por haver uma única Classe, são também da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, a título exemplificativo, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(f) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(g) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(h) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(i) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(l) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(m) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(n) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(o) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(s) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(u) taxa máxima de custódia;

(v) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(w) despesas com eventual consultor especializado e o Agente de Cobrança; e

(x) despesas relacionadas ao serviço de estruturação do Fundo, da Classe e eventuais subclasses.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12 do Anexo Descritivo.

12.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo são os mesmos da Classe.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da 1ª Data de Integralização e até a liquidação do Fundo e, consequentemente, da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo, conforme previsto no Anexo Descritivo.

14. RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa e a Reserva de Pagamento de Amortização. As regras quanto à ordem de alocação da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização seguem descritas no Anexo Descritivo.

15. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

PARTE GERAL

15.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 15.3 deste Regulamento.

15.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

15.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

15.3.1. As alterações referidas nos itens "(a)" e "(b)" da Cláusula 15.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.3.2. A alteração referida no item "(c)" da Cláusula 15.3 acima deve ser comunicada aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

15.4. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 15.5 deste Regulamento;

(b) a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais e a escolha de seus substitutos;

(c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, observada a previsão de Capital Autorizado;

(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto na Cláusula 15.1.1. acima;

(e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 15.3 acima e no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;

(f) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(g) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo;

(h) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

(i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

(j) amortização extraordinária de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2, que não se enquadre nas demais hipóteses previstas neste Regulamento;

(k) a alteração dos Índices de Subordinação;

(l) a alteração dos Índices de Monitoramento;

(m) a alteração dos Índices de Referência;

(n) a amortização de Cotas; e

(o) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo.

15.5. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da parte geral Resolução CVM 175.

15.5.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício

encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

15.5.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 15.5.1 acima.

15.5.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.5.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

15.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

15.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

15.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 15.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

15.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de: **(a)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

15.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

15.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

15.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

15.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

15.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

15.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

15.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

15.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

15.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

15.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.20. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

15.21. As deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

15.21.1. No caso das deliberações previstas nos itens "b," "d" e "e" da Cláusula 15.4 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido da Classe.

15.21.2. Quando o item "b" ou "o" da Cláusula 15.4 acima se referir à substituição da

Gestora, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente a 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

15.22. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.23. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

15.24. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.24.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 15.24 acima quando:

(a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, as pessoas mencionadas nos itens "(a)" a "(d)" da Cláusula 15.24 acima; ou

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

15.24.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item "c" da Cláusula 15.24 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

15.25. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.26. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos

respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo Descritivo.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

17.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

17.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

17.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

17.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

17.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

17.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

18. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

18.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os

demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

18.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário a ser disponibilizado pela Administradora.

19. DOS FATOS RELEVANTES

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

19.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

19.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

19.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

20. DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

20.2. A obrigação prevista na Cláusula 17.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

20.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

20.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

20.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, conforme aplicável, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

20.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento a Parte Geral, o Anexo Descritivo, os Apêndices e os Suplementos.

21.1.1. Em caso de conflito entre a Parte Geral e o Anexo Descritivo, os Apêndices ou os Suplemento, prevalecerá a Parte Geral.

21.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e o Anexo Descritivo, prevalecerá o Anexo Descritivo.

21.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, conforme aplicável, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

21.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175, conforme aplicável, e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

21.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe.

21.5. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DO PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Cada emissão de Cotas, contudo, terá o prazo de duração previsto no respectivo Apêndice.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino 1; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino 2; e (iv) Cotas Subordinadas Júnior.

4.2. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino 1 são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino 2 e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino 2 são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.5. As Cotas Subordinadas Júnior, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino 1 e às Cotas Subordinadas Mezanino 2 para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, pagamento de Excesso de Subordinação, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.6. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Cotas ou, enquanto vigorar o Capital Autorizado, da Gestora.

4.6.1. Poderá ser estabelecido no respectivo Apêndice o eventual direito de preferência dos Cotistas da respectiva emissão com relação às eventuais novas Cotas da Classe, sendo que, caso não haja qualquer menção a este respeito no Apêndice, será entendido que não há direito de preferência.

4.7. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.7.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino 1 será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino 1 em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 1 no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino 1 estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino 1 a título de amortização ou resgate.

4.7.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino 2 será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino 1, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino 2 em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 2 no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino 2 estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino 2 a título de amortização ou resgate.

4.8. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino 1 e das Cotas Subordinadas Mezanino 2, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será

calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.9. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino 1, de Cotas Subordinadas Mezanino 2 e de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.10. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino 1 e as Cotas Subordinadas Mezanino 2 serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 10 abaixo.

4.11. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino 1 e das Cotas Subordinadas Mezanino 2, observado o previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

4.12. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino 1, as Cotas Subordinadas Mezanino 2 e as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, de acordo com e sujeito aos termos e condições do respectivo Apêndice, conforme assim deliberado pelos Prestadores de Serviço Essenciais no âmbito do Capital Autorizado ou conforme assim deliberado em Assembleia de Cotistas.

4.13. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor da Parte Geral, do Anexo Descritivo, dos respectivos Apêndices e dos Suplementos.

4.14. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, conforme aplicável, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.15. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175, conforme aplicável, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.15.1. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito à Administradora e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

4.15.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, conforme aplicável, e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

4.15.3. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

4.15.4. As Cotas Subordinadas Júnior apenas poderão ser negociadas (isto é, transferidas por qualquer ato) entre partes relacionadas dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

4.16. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.17. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. As Cotas poderão ser colocadas privadamente, nos termos da legislação aplicável, conforme indicado no respectivo Apêndice e deliberado pela Assembleia de Cotistas ou, no caso de haver Capital Autorizado, orientado pela Gestor.

4.18. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.19. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.20. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.21. As Cotas do Fundo poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. A negociação das Cotas Subordinadas Mezanino 2 e das Cotas Subordinadas Júnior

podem ocorrer somente entre partes relacionadas dos cotistas dessas Subclasses.

4.22. Distribuição de Rendimentos. Caso sejam auferidos lucros pela Classe, os lucros auferidos poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas das Cotas Seniores e, desde que haja Excesso de Subordinação, aos Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, no 10º (décimo) Dia Útil do dos meses de junho e novembro.

4.22.1. Farão jus aos rendimentos previstos na Cláusula 4.22 acima, os titulares de Cotas inscritos no 1º (primeiro) Dia Útil anterior (exclusive) à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

Capital Autorizado

4.23. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da Política de Investimento, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar pela realização de novas séries ou emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao Capital Autorizado.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino 1 será a relação mínima a ser observada entre o (a) valor das Cotas Subordinadas Júnior acrescido do valor das Cotas Subordinadas Mezanino 2, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino 2 e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os Cotistas serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados em até 10 (dez) Dias Úteis da comunicação prevista na Cláusula 5.4 acima, será configurado um Evento de Avaliação.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, escrituração e controladoria, a Classe pagará a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, respectivamente, nos seguintes moldes:

(a) Taxa de Administração: será equivalente ao percentual previsto na tabela escalonada abaixo, observado o mínimo mensal indicado abaixo, o qual será atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, sendo que a Taxa de Administração inclui os serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração prestados pela Administradora; e

Mês	Taxa (% a.a.) (base 252 Dias Úteis)	Mínimo Mensal
1º mês	0,20% do Patrimônio Líquido	R$6.000,00
2º mês	0,20% do Patrimônio Líquido	R$8.000,00
3º mês	0,20% do Patrimônio Líquido	R$10.000,00
A partir do 4º mês	(i) 0,20% do Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja de até R$100.000.000,00; ou (ii) 0,15% do Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja acima de R$100.000.000,00	R$16.500,00

(b) Taxa de Gestão: o valor correspondente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, sendo que a Taxa de Gestão inclui os serviços de gestão pela Gestora.

6.1.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

6.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

6.1.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas.

6.1.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos na Parte Geral e neste Anexo Descritivo, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

6.1.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.2. A remuneração da Gestora pelos serviços de agente de cobrança a ser prestado ao Fundo já está contemplada na Taxa de Gestão.

6.3. Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou de saída da Classe ou taxa de performance.

6.4. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme previsto na Resolução CVM 160.

7. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

7.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.3. Os Direitos Creditórios serão originados caso a caso, observando a Política de Crédito e a Política de Investimento.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

8.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. Os Devedores da Classe estarão inseridos no segmento econômico da agroindústria sendo que os Direitos Creditórios serão representados por Títulos.

8.1.1. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Multicarteira Agro, Indústria e Comércio".

8.2. Caracterizam-se como passíveis de transferência ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e (b) todos e

quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

8.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por Devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima.

8.5. As aquisições de Direitos Creditórios pela Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

8.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

8.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios adquiridos encontram-se descritos na Cláusula 6 da Parte Geral.

8.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

8.9. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados os itens (a) e (b) acima;

(d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

(e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; e

(f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja aquisição seja permitida aos FIAGRO.

8.10. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175) ou troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

8.11. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

8.13. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://fator.com.br.

8.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 15 deste Anexo Descritivo.

8.15. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.16. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora, nos termos deste Regulamento.

8.17. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

9.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificadas pela Gestora:

(a) sejam representados por Títulos com valor nominal mínimo de R$ 100,00 (cem reais);

(b) sejam representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;

(c) não estarem vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição e Pagamento.

(d) não terem prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

(e) que sejam oriundos de relações jurídicas havidas entre as Cedentes e os Devedores;

(f) que não sejam objeto de contestação pelo respectivo Devedor, conforme declaração nesse sentido entregue pelo Cedente;

(g) na Data da Aquisição e Pagamento o respectivo Devedor não pode apresentar qualquer valor em atraso com o Fundo;

(h) a soma do saldo devedor dos Direitos Creditórios do mesmo Devedor e/ou de suas partes relacionadas, observará a seguinte concentração máxima por rating atribuído pela Gestora ao respectivo Devedor, nos termos da política de concessão de crédito da Cedente prevista no Contrato de Transferência:

Rating Devedor	Concentração Máxima
A	3,5%
B	3%
C	1%
D	0,5%
E	0%

(i) os Devedores não poderão apresentar apontamento(s) negativo(s) de crédito superior(es) a R$5.000,00 (cinco mil reais) em órgãos de proteção ao crédito;

(j) os Direitos Creditórios Adquiridos não poderão ter prazo de vencimento superior a

60 (sessenta) dias anteriores ao Vencimento Esperado da série de Cota Sênior de maior duração; e

(k) enquanto houver Direitos Creditórios do Grupo na carteira da Classe, ou caso passem a existir em decorrência da aquisição pretendida, a aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios do Grupo, somente poderá ser realizada caso, considerados os efeitos da aquisição pretendida, seja observada a seguinte razão ("Razão de Cobertura Sênior"):

Caixa + [Direitos Creditórios Convencionais × (100% – Percentual Mínimo de Subordinação Sênior)] ≥ Saldo das Cotas Seniores

onde: (1) "Caixa" corresponde às Disponibilidades da Classe, deduzidas as exigibilidades da Classe e o saldo da Reserva de Caixa então vigente; (2) "Direitos Creditórios Convencionais" correspondem aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, exceto os Direitos Creditórios do Grupo, pelo seu valor contábil líquido de provisões para perdas; (3) "Percentual Mínimo de Subordinação Sênior" corresponde ao percentual mínimo do Índice de Subordinação Sênior previsto na Cláusula 5.1 deste Anexo Descritivo, atualmente equivalente a 50% (cinquenta por cento); e (4) "Saldo das Cotas Seniores" corresponde ao valor total das Cotas Seniores em circulação, apurado nos termos da Cláusula 4.7 deste Anexo Descritivo, sendo todos os valores considerados com base na posição de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

9.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora:

(a) todos os Direitos Creditórios deverão estar performados;

(b) a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Gestora;

(c) a apresentação, pelos Cedentes, de todos os atos e aprovações societárias que autorizam a celebração do Contrato de Transferência;

(d) as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas;

(e) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração do respectivo Cedente nesse sentido;

(f) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito, conforme verificação realizada pela Gestora;

(g) não ser devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva de tabaco, fumo e produtos derivados;

(h) não ser devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de recompra por um Cedente por mais de 2 (duas) vezes durante um período de 2 (dois) anos, conforme declaração do respectivo Cedente nesse sentido;

(i) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores aos Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício aos Cedentes em relação ao Fundo, conforme declaração da respectivo Cedente nesse sentido;

(j) os Devedores que tenham histórico de relacionamento inferior a 12 (doze) meses, não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(k) o respectivo Devedor não deve apresentar histórico de pagamentos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias com o Cedente, exceto se tais pagamentos em atrasos sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do volume financeiro total liquidado nos últimos 36 (trinta e seis) meses pelo respectivo Devedor ("Índice de Liquidação"), conforme verificação nesse sentido pelo Gestor e/ou prestador de serviço por ele contratado, e declaração do respectivo Cedente sobre as observâncias do referido Índice de Liquidação; e

(l) os Devedores não devem apresentar histórico de renegociações, exceto se apresentar apenas uma negociação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com prazo de pagamento inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

9.3. A verificação realizada pela Gestora em relação Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição será considerada definitiva. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face da Administradora, da Gestora e de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9.4. Revolvência. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios.

9.5. Não se aplicam aos Direitos Creditórios do Grupo os Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (e) e (h) da Cláusula 9.1 e as Condições de Aquisição previstas nas alíneas (c), (f), (i), (j), (k) e (l) da Cláusula 9.2 acima. Adicionalmente, não se aplica aos Direitos Creditórios Ponto Rural representados por Títulos emitidos pela Ponto Rural diretamente em favor da Classe a Condição de Aquisição prevista na alínea (a) da Cláusula

9.2 acima. Permanecem aplicáveis aos Direitos Creditórios do Grupo todos os demais Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, inclusive a Razão de Cobertura Sênior prevista na alínea (k) da Cláusula 9.1 acima, observado o disposto nas Cláusulas 9.5.2 e 9.5.3 abaixo.

9.5.1. Com relação aos Direitos Creditórios Ponto Rural representados por Títulos emitidos diretamente em favor da Classe, as declarações atribuídas ao Cedente nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Aquisição aplicáveis serão prestadas pela própria Ponto Rural.

9.5.2. O cálculo, a apuração, a verificação e a validação da Razão de Cobertura Sênior e de cada uma de suas variáveis competem exclusivamente à Gestora, que poderá se valer das informações de carteira e de Patrimônio Líquido disponibilizadas pela Administradora no curso ordinário de suas atividades, sem que isso implique qualquer obrigação da Administradora de calcular, conferir, validar ou monitorar a referida razão. A Administradora efetuará a liquidação financeira das aquisições de Direitos Creditórios realizadas enquanto houver Direitos Creditórios do Grupo na carteira da Classe exclusivamente mediante instrução da Gestora, acompanhada de declaração de que a Razão de Cobertura Sênior foi observada, sem qualquer verificação adicional, e não responderá perante a Classe, os Cotistas ou terceiros por aquisições realizadas em inobservância da referida razão.

9.5.3. A aquisição de Direitos Creditórios do Grupo somente poderá ser realizada no período compreendido entre 1º de junho e o último Dia Útil de novembro de cada ano ("Janela de Aquisição do Grupo"), inclusive para fins de substituição de Direitos Creditórios do Grupo liquidados nesse período. Fora da Janela de Aquisição do Grupo, é vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios do Grupo, sem prejuízo da manutenção, na carteira da Classe, daqueles adquiridos durante a Janela de Aquisição do Grupo até o seu respectivo vencimento.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da 1ª Data de Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de

Amortização;

(c) Amortização Extraordinária Obrigatória das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;

(d) pagamento do Índice de Referência das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice;

(e) amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice;

(f) pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes que assim solicitarem em Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(g) Amortização Extraordinária Obrigatória das Cotas Subordinadas Mezanino 1, nos termos deste Regulamento;

(h) pagamento do Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino 1, conforme cronograma constante do Apêndice;

(i) amortização ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino 1, conforme cronograma constante do Suplemento;

(j) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino 1 aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

(k) Amortização Extraordinária Obrigatória das Cotas Subordinadas Mezanino 2, nos termos deste Regulamento;

(l) pagamento do Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino 2, conforme cronograma constante do Apêndice;

(m) amortização ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino 2, conforme cronograma constante do Suplemento;

(n) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino 2 aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

(o) Amortização Extraordinária Obrigatória das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantido os Índices de Subordinação, nos termos deste Regulamento;

(p) pagamento aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta da Classe após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens acima;

(q) aquisição de Direitos Creditórios; e

(r) aquisição de Ativos Financeiros.

11. RESERVA DE CAIXA, RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a 1ª Data de Integralização até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, (a) uma Reserva de Caixa, constituída por Disponibilidades, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, e (b) uma Reserva de Pagamento de Amortização constituída por Disponibilidades e/ou Direitos Creditórios com vencimento anterior a 30 (trinta) dias ao vencimento da respectiva parcela, que, a todo tempo, deve corresponder a 100% (cem por cento) da próxima parcela de amortização das Cotas.

11.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao montante equivalente a 6 (seis) meses de despesas estimadas da Classe. O valor da Reserva de Pagamento de Amortização deverá ser apurado pela Administradora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário.

11.3. Os montantes referentes à Reserva de Caixa e à Reserva de Pagamento de Amortização deverão ser mantidos pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

11.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Pagamento de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 11.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Pagamento de Amortização, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima.

11.5. Índices de Monitoramento: nas Datas de Verificação, a Administradora e/ou a Gestora verificarão, conforme o caso, os seguintes Índices de Monitoramento do Fundo:

(a) Índice de atraso (31-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 31 (trinta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) Índice de atraso (61-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do

valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 61 (sessenta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) Índice de atraso (91-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 91 (noventa e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) Índice de atraso (181-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 181 (cento e oitenta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(e) Índice de Recompra Obrigatória: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Recompra Obrigatória Total ou de Recompra Obrigatória Parcial (conforme definidos no Contrato de Transferência), nos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Recompra Obrigatória");

(f) Índice de Recompra Facultativa: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Recompra Antecipada Facultativa (conforme definido no Contrato de Transferência), nos últimos 12 (doze) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Recompra Facultativa"); e

(g) Índice de Pagamentos Incorretos: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido pagos de forma incorreta na conta do Cedente, nos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Pagamentos Incorretos").

11.5.1. A Administradora verificará os Índices de Monitoramento descritos nas alíneas (a) e (b) do item 11.5 acima.

11.5.2. A Gestora verificará os Índices de Monitoramento descritos nas alíneas (c), (d) e (e) do item 11.5 acima, com base nas informações de pagamento fornecidas pelos Cedentes do Fundo.

11.6. Os valores abaixo representam os limites a serem verificados para os Índices de Monitoramento descritos no item 11.5 acima. O atingimento de quaisquer desses valores no último Dia Útil de qualquer mês ensejará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) Caso o Índice de Atraso (31-360 dias) seja superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(b) Caso o Índice de Atraso (61-360 dias) seja superior a 15% (quinze por cento);

(c) Caso o Índice de Atraso (91-360 dias) seja superior a 5% (cinco por cento);

(d) Caso o Índice de Atraso (181-360 dias) seja superior a 3% (três por cento);

(e) Caso o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 15% (quinze por cento);

(f) Caso o Índice de Recompra Facultativa seja superior a 15% (quinze por cento);

(g) Caso o Índice de Pagamentos Incorretos seja superior a 20% (vinte por cento).

11.7. A Administradora e a Gestora serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento, de acordo com as responsabilidades descritas nos itens 11.5.1 e 11.5.2 acima.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175.

12.2. Considerando que a Classe determina responsabilidade limitada para os Cotistas, conforme acima disposto, nos casos em que a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá:

(a) imediatamente, em relação à Classe de Cotas:

(i) não permitir que sejam realizadas amortizações de Cotas;
(ii) não permitir que sejam realizadas novas subscrições de Cotas;
(iii) realizar a comunicação acerca da existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e
(iv) realizar a divulgação de fato relevante, nos termos previstos na parte geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável.

(b) em até 20 (vinte) dias, em relação à Classe de Cotas:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 12.2.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e
(ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo acima mencionado, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano de resolução do Patrimônio Líquido

Negativo, encaminhando o documento junto à convocação.

12.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no item "a" acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item "b" acima se torna facultativa.

12.2.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo, nesse caso, a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e, ainda que resumidamente, **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

12.2.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no parágrafo abaixo, inclusive.

12.2.4. Na Assembleia de Cotistas mencionada acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de emissão de novas subscrições de Cotas;

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido Negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

12.2.5. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 12.2.4, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2.6. A Gestora deverá comparecer na Assembleia de Cotistas mencionada acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

12.2.7. Adicionalmente ao acima, cumpre destacar que na Assembleia de Cotistas será permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

12.4.1. Caso a Administradora não realize o cancelamento do registro da Classe na CVM de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento para a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(a) não pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas conforme cronograma previsto no Apêndice ou conforme deliberação da Assembleia de Cotistas e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(b) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;

(c) pagamento dos recursos do Fundo em desconformidade com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(d) na hipótese de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, que tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que

potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos da Classe;

(e) caso eventual(ais) Contrato(s) de Transferência, Termos de Endosso, Títulos e/ou seus respectivos documentos acessórios seja considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de seu acontecimento e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(f) caso eventual(ais) Contrato(s) de Transferência, Termos de Endosso, Títulos e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(h) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(i) desenquadramento de Índice de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento no prazo previsto na Cláusula 5 acima;

(j) descumprimento, pela Administradora e pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(k) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Caixa ou a Reserva de Pagamento de Amortização e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (dez) Dias Úteis consecutivos, o que for menor;

(l) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

(m) o descumprimento, por um Cedente, de suas obrigações no Contrato de Transferência, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(n) no caso de apresentação de (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por um Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii)

requerimento, por um Cedente, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"); (ii) proposta, por um Cedente, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; (iv) pedido de autofalência por um Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) pedido de falência de um Cedente formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável, especial por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (vi) decretação de falência, liquidação, dissolução, extinção, insolvência (conforme aplicável) de um Cedente; ou (g) extinção de um Cedente;

(o) caso seja verificado pela Gestora que houve a alteração do controle de um dos Cedentes;

(p) violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis; e

(q) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, em até 1 (um) Dia Útil da verificação do referido Evento de Avaliação, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(a) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;

(b) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(d) renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável;

(e) caso o Regulamento, o Anexo Descritivo e/ou qualquer documento acessório neles previstos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento; ou

(f) destituição da Gestora sem Justa Causa.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, em até 1 (um) Dia Útil da verificação do referido Evento de Liquidação Antecipada, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise

quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.8 acima; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTORA ESPECIALIZADA

Agente de Cobrança

14.1. A Gestora será responsável por prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança, podendo realizar a contratação de eventual Agente de Cobrança em nome do Fundo para prestar tais serviços.

14.1.1. Caso aplicável, a Gestora ou eventual Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar a atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento e regulamentação em vigor.

15. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2. Riscos de Mercado

15.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

15.2.2. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, a Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

15.2.3. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver

(i) a deterioração econômica dos devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.2.4. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

15.3. Risco de Crédito

15.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

15.3.2. *Ausência de Garantias das Cotas* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.3.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores podem ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.3.4. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos

Creditórios adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.3.5. *Risco de Concentração no Cedente* – A totalidade dos Direitos Creditórios poderá ser cedida por um único ou poucos Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.6. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.7. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.3.8. *Risco de potencial conflito de interesse* – A Gestora e/ou suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

15.3.9. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade* – Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

15.3.10. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os

Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para aprovar o eventual aporte adicional de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

15.3.11. *Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios do Grupo* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pela Ponto Rural ou por Empresas do Grupo Econômico da Ponto Rural, aos quais não se aplica parte dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, nos termos da Cláusula 9.5 acima. Nessa hipótese, a Classe ficará exposta diretamente ao risco de crédito do grupo econômico que também origina e cede os demais Direitos Creditórios, de modo que a deterioração de sua situação econômico-financeira poderá afetar simultaneamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Grupo e a originação, a cobrança e o repasse dos demais Direitos Creditórios. Em caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Ponto Rural ou de Empresas do Grupo Econômico da Ponto Rural, os Direitos Creditórios do Grupo poderão ser alcançados pelos respectivos efeitos, inclusive em hipótese de consolidação substancial, e os Direitos Creditórios Intercompany poderão ser objeto de compensação ou de outras exceções oponíveis entre as sociedades do grupo. A verificação da Razão de Cobertura Sênior, nos termos da alínea (k) da Cláusula 9.1 e da Cláusula 9.5.2 acima, compete exclusivamente à Gestora, não cabendo à Administradora qualquer validação, e sua observância não elimina os riscos aqui descritos nem constitui garantia de pagamento das Cotas Seniores.

15.4. Risco de Liquidez

15.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

15.4.2. *Liquidação Antecipada* – Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

15.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à

amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e as Cotas Subordinadas Mezanino 2 poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

15.4.5. *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios* – A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

15.4.6. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário* – O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para determinados Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender determinados Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

15.4.7. *Liquidez das Cotas* – O presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, e (b) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

15.4.8. *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

15.4.9. *Amortização condicionada das Cotas* – A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial,

dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

15.4.10. *Regime Fechado e Mercado Secundário* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do Prazo de Duração da Classe. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora ou da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

15.4.11. *Classe destinada a Investidores Profissionais* – De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo Descritivo, a Classe do Fundo somente pode receber aplicações, bem como ter suas cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.5. Risco de Descontinuidade

15.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

15.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações do Cedente e à sua capacidade de originar e transferir Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

15.5.3. *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Contratos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe no prazo estabelecido no referido instrumento. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Transferência.

15.6. Riscos Operacionais

15.6.1. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

15.6.2. *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Cedente não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

15.6.3. *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.6.4. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha

de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.6.5. *Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos* – A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

15.6.6. *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

15.7. Outros

15.7.1. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios adquiridos que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente; e (c) revogação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência do respectivo Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

15.7.2. *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Transferência em Cartório*

de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Contrato de Transferência não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do respectivo Cedente. O registro de operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o respectivo Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou transferidos pelo respectivo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela falta de registro dos Contratos de Transferência em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Cedente.

15.7.3. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora* – O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser transferidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o respectivo Cedente celebre nova operação de transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

15.7.4. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios, no ato da aquisição dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

15.7.5. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios adquiridos.

15.7.6. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelo Cedente* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adquiridos adotado pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da

Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

15.7.7. *Vícios Questionáveis* – A transferência de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15.7.8. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

15.7.9. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

15.7.10. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.7.11. *Risco de resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino 1 e das Cotas Subordinadas Mezanino 2 do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2 poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

15.7.12. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

15.7.13. *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)* – As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (a) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (c) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

15.7.14. *Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs* – Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM 175, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode

atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

15.7.15. *Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas* – A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

15.7.16. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

15.7.17. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.7.18. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.7.19. *Derivativos* – O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar

negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

15.7.20. *Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio* – Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

15.7.21. *Riscos Climáticos* – As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas

15.7.22. *Baixa Produtividade* – A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

15.7.23. *Volatilidade de Preço* – Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

15.7.24. *Instabilidade Cambial* – Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo

15.7.25. *Riscos Comerciais* – Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

ESTE ANEXO DESCRITIVO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

SUPLEMENTO I

MODELO DE
APÊNDICE DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o Apêndice da [•]ª série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores") de emissão da Classe Única do **PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Apêndice").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores, no valor de R$ [•] ([•]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

3. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [•] ([•]);

ii. Data de emissão: [•];

iii. Início da amortização: [•];

iv. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado: [•];

v. Vencimento final: [•] de [•]de 20[•];

vi. Índice de Referência: [•];

4. Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas.

5. Forma de integralização: [à vista/chamada de capital] e [em moeda corrente nacional/em Ativos].

6. Público-alvo: Investidores Profissionais.

7. Custo de Distribuição: [•].

8. [Coordenador Líder da Oferta: [•]]

9. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Seniores da [•]ª série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª série não colocado].

10. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá

ser aumentada em até [•]% ([•]), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série].

11. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [•] ([•] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SUPLEMENTO II

MODELO DE
APÊNDICE DA [•] ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1

1. O presente documento constitui o Apêndice da [•]ª série de Cotas Subordinadas Mezanino 1 ("Cotas Subordinadas Mezanino 1") de emissão da Classe Única do **PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Apêndice").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino 1, no valor de R$ [•] ([•]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

3. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [•] ([•]);

ii. Data de emissão: [•];

iii. Início da amortização: [•];

iv. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado: [•];

v. Vencimento final: [•] de [•] de 20[•];

vi. Índice de Referência: [•];

4. Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas.

5. Forma de integralização: [à vista/chamada de capital] e [em moeda corrente nacional/em Ativos].

6. Público-alvo: Investidores Profissionais.

7. Custo de Distribuição: [•].

8. [Coordenador Líder da Oferta: [•]]

9. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Mezanino 1 da [•]ª série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino 1 da [•]ª série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino 1 da [•]ª série não colocado].

10. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino 1 da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•]), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas

Subordinadas Mezanino 1 da [•]ª série].

11. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [•] ([•] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino 1 terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino 1 pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SUPLEMENTO III

MODELO DE
APÊNDICE DA [•] ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 2

1. O presente documento constitui o Apêndice da [•]ª série de Cotas Subordinadas Mezanino 2 ("Cotas Subordinadas Mezanino 2") de emissão da Classe Única do **PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Apêndice").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino 2, no valor de R$ [•] ([•]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

3. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [•] ([•]);

ii. Data de emissão: [•];

iii. Início da amortização: [•];

iv. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado: [•];

v. Vencimento final: [•]de [•] de 20[•];

vi. Índice de Referência: [•];

4. Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas.

5. Forma de integralização: [à vista/chamada de capital] e [em moeda corrente nacional/em Ativos].

6. Público-alvo: Investidores Profissionais.

7. Custo de Distribuição: [•].

8. [Coordenador Líder da Oferta: [•]]

9. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Mezanino 2 da [•]ª série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino 2 da [•]ª série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino 2 da [•]ª série não colocado].

10. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino 2 da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•]), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas

Subordinadas Mezanino 2 da [•]ª série.

11. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [•] ([•] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino 2 terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino 2 pelo Regulamento e Anexo Descritivo.
Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SUPLEMENTO IV

MODELO DE
APÊNDICE DA [•] SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") de emissão da Classe Única do **PONTO RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Apêndice").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R$ [•] ([•]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento

3. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [•] ([•]);

ii. Data de emissão: [•];

iii. Início da amortização: [•];

iv. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado: [•];

v. Vencimento final: [•] de [•] de [•];

vi. Índice de Referência: N/A. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do Excesso de Subordinação.

4. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas]/[colocação privada].

5. Forma de integralização: [à vista/chamada de capital] e [em moeda corrente nacional/em Ativos].

6. Público-alvo: Investidores Profissionais.

7. Custo de Distribuição: [•].

8. [Coordenador Líder da Oferta: [•]]

9. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado].

10. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•]), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior].

11. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [•] ([•] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

SUPLEMENTO V

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Segue abaixo fluxo indicando a execução da Política de Crédito pela Gestora, bem como os critérios por ela adotados na concessão de crédito.

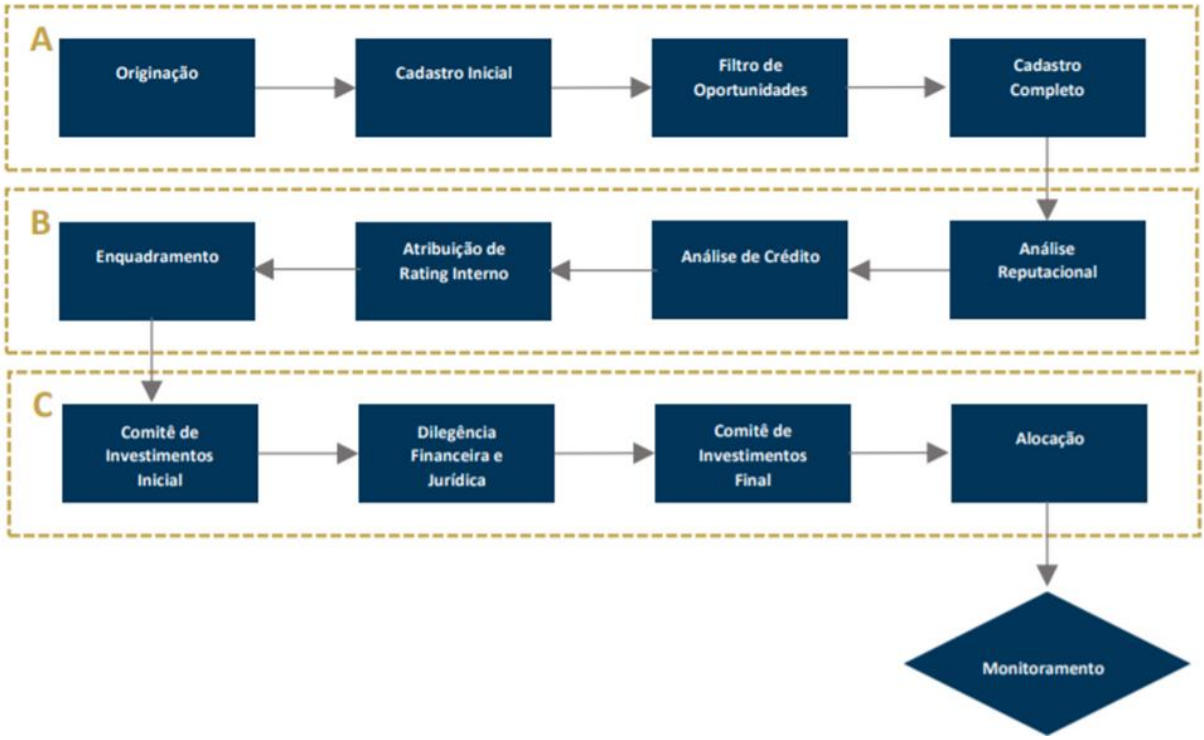

(A) A Gestora possui equipe própria de originação de oportunidades de investimento, com experiência em estruturação de operações financeiras direcionadas ao mercado de capitais, além de possuir uma ampla rede de contatos tanto no agronegócio como mercado financeiro.

(B) Com a experiência de atuação no segmento e dos profissionais que compõe nosso time, construímos um modelo de atribuição de rating para as operações analisadas. O modelo de pontuação contempla aspectos quantitativos - como liquidez e alavancagem - e qualitativos - como confiabilidade das informações e critérios ESG.

(C) O comitê de investimentos é composto por membros permanentes e pode contar com a participação de analistas de crédito e membros convidados que possam contribuir com o debate. As operações devem ser aprovadas por unanimidade e após a decisão são monitoradas pela equipe de crédito.

SUPLEMENTO VI

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Suplemento VI.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores será realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(i) quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e

(ii) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

3. A estratégia de cobrança judicial e execução de garantias será definida caso a caso.

SUPLEMENTO VII

REGRA DE CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL PARA PROVISIONAMENTO DE DEVEDORES DUVIDOSOS ("PDD")

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0%	0	60
B	Faixa D da Administradora	61	90
C	Faixa E da Administradora	91	120
D	Faixa F da Administradora	Acima de 121	

[1] O atraso no pagamento de um Direito Creditório é contato, em dias corridos, a partir da sua data de vencimento, inclusive.